CANUMA
CAPITAL

Política de Rateio e Divisão de Ordens

Sumário

1. OBJETIVO 3
2. DEFINIÇÃO 3
3. TRANSMISSÃO 3
3.1. Registro, Evidências e Monitoramento das Operações 3
4. RATEIO 5
5. PESSOA VINCULADA 6
6. ATUALIZAÇÕES 6
7. CONTROLE DE VERSÕES 6

1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política de Rateio de Ordens") tem como objetivo estabelecer a forma de rateio e divisão de ordens entre veículos de investimento sob gestão da **Canuma Capital Ltda.** ("**GESTORA**"), em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21, na Resolução CVM nº 175, no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e nas suas Regras e Procedimentos.

2. DEFINIÇÃO

Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para veículo de investimento nas condições que especificar ("Ordem" ou "Ordens", conforme aplicável). As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

(i) *Ordem a Mercado* – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;

(ii) *Ordem Limitada* – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;

(iii) *Ordem Casada* – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

3. TRANSMISSÃO

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, carta, fac-símile, messengers). As ordens poderão ser gravadas.

3.1. Registro, Evidências e Monitoramento das Operações

Para as operações realizadas no mercado secundário envolvendo instrumentos financeiros sujeitos ao registro em infraestruturas de mercado e sistemas de monitoramento aplicáveis, incluindo, quando cabível, debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), classes de cotas de fundos fechados classificadas como renda fixa e demais ativos abrangidos pela regulamentação ou autorregulação vigente, a **GESTORA** deverá manter procedimentos destinados à formalização, rastreabilidade e monitoramento das operações realizadas.

A área de Gestão deverá manter evidências suficientes para demonstrar o momento do fechamento da operação, entendido como a confirmação definitiva das condições negociadas entre as partes, bem como o horário de seu envio para registro e a efetiva disponibilização das informações para acompanhamento nos ambientes de monitoramento aplicáveis, incluindo, quando aplicável, o ANBIMA Input. Tais evidências poderão consistir

em boletas emitidas internamente ou por corretoras e intermediários, registros em plataformas eletrônicas de negociação, e-mails, mensagens em canais corporativos autorizados ou quaisquer outros documentos aptos a comprovar o acordo definitivo da operação, a tempestividade do seu processamento e a rastreabilidade de todo o fluxo operacional

A **GESTORA** deverá ser capaz de demonstrar, sempre que solicitado, a cronologia dos eventos relacionados à negociação, incluindo, quando aplicável: (i) o momento do fechamento da operação; (ii) a transmissão da ordem; (iii) o envio das informações ao intermediário ou prestador responsável pelo registro; (iv) o registro da operação; e (v) a disponibilização das informações nos ambientes de monitoramento aplicáveis, incluindo, quando aplicável, o ambiente ANBIMA Input.

Para os ativos sujeitos ao registro no ambiente REUNE ou sistema equivalente que venha a substituí-lo, a área de Gestão deverá adotar controles destinados a verificar que o processo de registro foi adequadamente encaminhado para cumprimento do prazo regulatório de até 1 (uma) hora contada do fechamento da operação.

A área de Gestão deverá monitorar, quando aplicável, a consistência das informações registradas, incluindo, entre outros elementos:

- ativo negociado;
- contraparte;
- natureza da operação (compra ou venda);
- volume;
- taxa;
- preço unitário (PU);
- data e horário da negociação;
- prazo de liquidação;
- status do registro.

Eventuais divergências, atrasos de registro, inconsistências operacionais, ausência de confirmação, registros incorretos, falhas recorrentes ou quaisquer outras ocorrências relevantes identificadas deverão ser comunicadas às áreas de Compliance e Risco para avaliação e acompanhamento. As tratativas realizadas, questionamentos formulados aos intermediários e prestadores envolvidos, respostas recebidas, planos de ação eventualmente acordados e respectivas evidências deverão ser formalmente documentados e arquivados.

A identificação de atrasos recorrentes, registros incorretos, ausência de retorno, falhas operacionais repetidas ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a tempestividade, qualidade ou integridade dos registros deverá ser considerada no processo de avaliação dos prestadores envolvidos na negociação, intermediação e registro das operações. Nesses casos, a **GESTORA** poderá adotar medidas de acompanhamento

reforçado, solicitar esclarecimentos e planos de ação aos prestadores envolvidos, intensificar os procedimentos de monitoramento, reavaliar a classificação de risco atribuída ao prestador e, quando aplicável, reavaliar sua permanência na relação de prestadores aprovados, observadas as diretrizes previstas na Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Terceiros.

As conclusões decorrentes desse monitoramento, bem como os eventos relevantes identificados, as providências adotadas e o acompanhamento dos respectivos planos de ação, poderão compor o Relatório Anual de Controles Internos previsto no Manual de Compliance da **GESTORA**, o qual deverá ser elaborado pelas áreas de Compliance e Risco com base nas informações, evidências e esclarecimentos fornecidos pela Diretoria de Gestão de Recursos e pelas demais áreas envolvidas.

4. RATEIO

Quando uma oportunidade de investimento for compatível com mais de um veículo de investimento sob gestão da **GESTORA**, poderá haver agrupamento de ordens e posterior rateio, desde que observados critérios previamente definidos, objetivos e verificáveis, de forma justa e equitativa, considerando a estratégia, o mandato, o perfil de risco, a necessidade de liquidez, o enquadramento, as restrições previstas nos documentos de cada veículo e a regulamentação aplicável.

Considerando que a **GESTORA** atua na gestão de FIFs e FIIs, o agrupamento de ordens e o posterior rateios poderão ser utilizados sempre que compatíveis com a natureza do ativo, com a estratégia e com os documentos dos veículos envolvidos, observadas as regras de enquadramento, liquidez e demais limites aplicáveis. Quando o agrupamento não for recomendável em razão das características específicas do ativo ou do veículo, a **GESTORA** poderá emitir ordens individualizadas.

Nessas hipóteses, o rateio deverá observar, no mínimo, os critérios internos preestabelecidos pela **GESTORA**, com alocação proporcional, quando cabível, pelo mesmo preço médio e sem favorecimento indevido entre os veículos de investimento participantes. Em situações de quantidade insuficiente para atendimento integral de todos os veículos de investimento elegíveis, a alocação observará critérios objetivos e equitativos compatíveis com a estratégia, o enquadramento e a liquidez de cada veículo de investimento, podendo considerar, quando aplicável, limitações de lote mínimo, frações não alocáveis e necessidade de arredondamento, hipótese em que eventuais sobras serão destinadas segundo critério previamente definido e passível de verificação.

A **GESTORA** deverá manter critérios específicos para mitigar potenciais conflitos de interesse em operações realizadas com contrapartes ou intermediários financeiros pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico, bem como em operações entre veículos de investimento sob sua própria gestão. Caso seja necessária a alteração da

relação de veículos de investimento originalmente definidos para participar do rateio, a **GESTORA** manterá registro da alteração e da respectiva justificativa, bem como evidência dos critérios utilizados para a alocação, de forma a assegurar sua rastreabilidade e posterior verificação. Nas operações com instrumentos financeiros de renda fixa negociados para veículos de Investimentos, o registro no Sistema REUNE será observado nos termos da regulamentação e da autorregulação aplicáveis, quando a obrigação incidir sobre a **GESTORA** e dentro do escopo dos instrumentos elegíveis abrangidos pelo sistema.

O rateio será executado de acordo com a política de investimentos e as características de cada veículo, e será feito, sempre que possível, na mesma proporção de quantidade e valor (preço médio), observados os critérios de enquadramento, liquidez e adequação à respectiva estratégia. A **GESTORA** manterá documentação do agrupamento e do rateio realizado, contendo, no mínimo, a identificação dos veículos, o critério adotado para alocação, a demonstração do preço médio praticado, eventuais ajustes decorrentes de limitações operacionais e a justificativa aplicável em casos excepcionais.

5. PESSOA VINCULADA

As Ordens dadas por Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), serão atendidas posteriormente às Ordens de clientes que não sejam Pessoa Vinculada. Considera-se Pessoa Vinculada, para efeitos desta Política:

(i) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e *trainees*;
(ii) Sócios ou acionistas pessoas físicas; e
(iii) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii).

6. ATUALIZAÇÕES

Caberá ao Diretor de *Compliance* da **GESTORA** rever e atualizar a presente Política de Rateio de Ordens, periodicamente.

7. CONTROLE DE VERSÕES

Revisão: 3ª Versão | outubro de 2026